



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

**TERMO DE REFERENCIA**

Nos termos da Lei 8.666/93, e suas alterações, apresentamos o presente Projeto Básico para subsidiar os procedimentos administrativos com vistas a contratação de empresa para criação do site e a hospedagem do site institucional da prefeitura redirecionando para o portal da transparência, e-sic e suporte, para atender o município de Monte Alegre de Sergipe/SE.

**I – OBJETO**

O objeto deste Projeto Básico é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CRIAÇÃO DO SITE E A HOSPEDAGEM DO SITE INSTITUCIONAL DA PREFEITURA REDIRECIONANDO PARA O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, E-SIC E SUPORTE, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE.

**II – JUSTIFICATIVA**

A contratação dos serviços descritos neste documento, se faz necessária uma vez que o município de Monte Alegre de Sergipe, dispõe hoje de um Portal Institucional despreparado para atender ao cidadão, apresentando um atraso em tecnologias da informação que impedem a Prefeitura Municipal de garantir dentre outras obrigações, o acesso ao cidadão usuário dos serviços públicos, a ferramentas modernas de comunicação com o poder público.

Justifica-se ainda essa solicitação objetivando a reestruturação e atualização do Portal Institucional, modernizando toda sua estrutura e design, visando oferecer melhores meios de comunicação e interação com os munícipes que tentarem utilizar do serviço, disponibilizando também de forma mais transparente e eficaz todas as informações apresentadas pelo portal.

Neste contexto, entendemos como oportuno e indispensável esta contratação, conforme objeto acima mencionado, provendo a Prefeitura de Monte Alegre de Sergipe, com mecanismo para apoio a Gestão, de forma organizada. Oferecendo os instrumentos necessários para gerenciar, dando suporte as necessidades de gestão da mesma e outras necessidades correlatas.

**III - FUNÇÃO DA ESTIMATIVA DE PREÇOS**

A estimativa de preços é fundamental para a atividade contratual da Administração, como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames públicos e àqueles executados nas respectivas contratações.

Sua principal função é garantir que o Poder Público identifique o valor médio de mercado para uma pretensão contratual. Importante destacar que este valor médio de mercado é, na verdade, um parâmetro, que deve ser percebido de forma relativa. O efetivo valor de mercado, na maioria das vezes, apenas será identificado com o resultado do certame licitatório, no qual as nuances específicas da pretensão contratual, as condições contemporâneas do mercado e o respectivo procedimento contribuirão para a apresentação de suas propostas.

A identificação deste valor médio de mercado (relativo), como função principal da pesquisa de preços, pode auxiliar a Administração em diversas situações, entre elas: o planejamento da contratação/licitação, a decisão de prorrogação (renovação) contratual ou mesmo a negociação dos preços com o fornecedor já contratado. Por tal motivo, podemos falar na existência de subfunções da pesquisa de preços, relacionadas a vários procedimentos no ambiente das contratações públicas, entre os quais:

Endereço: Praça José Soares da Costa, nº. 227 - Centro - CEP 49.690-000 – Monte Alegre de Sergipe/SE  
E-mail: licitacaomas2017@gmail.com - CNPJ Nº. 13.113.287/0001-08



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

- a) Delimitação dos recursos orçamentários necessários à licitação;
- b) Definição da modalidade licitatória (ou mesmo a realização de licitação), quando o valor influencie tal escolha<sup>s</sup>;
- c) Auxílio à justificativa de preços na contratação direta;
- d) Definição de competências sobre a contratação, quando o valor influencie a mesma;
- e) Definição do patamar para percepção de sobrepreços;
- f) Identificação de sobrepreços em itens de planilhas de custos;
- g) Identificação de proposta possivelmente inexequível.

**IV – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar e disponibilizar os serviços a CONTRATANTE de acordo com as normas contratadas e em observância a legislação vigente;
- b) Prover suporte aos serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado;
- c) Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários a correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos produtos, sempre que a ela imputável;
- d) Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
- f) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

A CONTRATADA será também responsável por todos os Ônus ou obrigações concedentes as legislações social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária.

**V - PRAZO PARA A ENTREGA DO WEB SITE**

O trabalho deverá ser concluído e o Site deverá estar em pleno funcionamento na Web, com todos os dados no máximo até 30 dias após a assinatura do contrato.

**VI - COMPROMETIMENTO COM OS DADOS DO WEBSITE**

Todas as informações, arquivos e mídias que compõem o website (arquivos de texto, imagens, vídeos, códigos de programação, entre outros), deverão estar à disposição da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe e ser a ela enviados mediante pedido, a qualquer tempo, inclusive após o encerramento do contrato. Neste caso, não havendo renovação, a contratada deverá mesmo assim manter os dados a disposição da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe por mais três meses após o término da vigência contratual, devendo automaticamente se desfazer deles após este período. A contratada se compromete a prestar total esclarecimento no tocante à localização das informações nos arquivos de seu website. A Prefeitura se compromete em utilizar os arquivos enviados pela contratada unicamente para fins de extração das informações, em hipótese alguma fará a republicação do site para uso comum em respeito aos direitos autorais da contratada. A partir da data do aceite da Nota de Empenho.

**VII - TREINAMENTO E ASSESSORIA NA IMPLANTAÇÃO**

Treinamento, no mínimo de 20 horas, objetivando a capacitação dos usuários para operar o sistema e potencializar a utilização dos recursos do mesmo; e assessoria na implantação quando da inserção das informações da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe e a realização dos primeiros procedimentos de implantação do Website;

**VIII - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

Os serviços deverão ser executados dentro das especificações exigidas no Edital e conforme as solicitações da

Secretaria de Administração e Finanças, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do momento do recebimento da requisição.

Os serviços, serão conferidos pelos responsáveis dos Departamentos para o qual o serviço foi executado.

A licitante vencedora deverá dispor de representante técnico para atender aos chamados, e executar os serviços, comparecendo na sede da Prefeitura quando solicitado, em até 1 (uma) hora.

A licitante vencedora deverá ministrar instrução presencial aos funcionários do Município que irão gerenciar o sistema administrativo vinculado ao web site.

A execução dos serviços deverá ser executada em estrita obediência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo Município, salvo especificações superiores.

O sistema deverá ter manutenção técnica de acordo com legislação vigente, de âmbito federal, estadual e municipal, fornecendo prontamente as novas versões liberadas.

O serviço do sistema é personalíssimo e intransferível. O serviço estará à disposição do contratante 24 (vinte e quatro horas) por dia, podendo eventualmente sofrer interrupções devido à manutenções técnicas e/ou operacionais, casos fortuitos, ações de terceiros e quedas na comunicação com a Internet no servidor responsável pela hospedagem.

Fornecimento de suporte técnico gratuito, exclusivamente para dirimir dúvidas ou solucionar problemas quanto ao Sistema Objeto do presente Edital, por telefone, ou e-mail (correio eletrônico), nos dias úteis e horários comerciais.

O serviço que apresentar desconformidade com as especificações exigidas ou ainda não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, será rejeitado, obrigando-se o fornecedor refazer os serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo para a Municipal de Monte Alegre de Sergipe.

Os serviços deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle, atentando-se o proponente, principalmente para prescrição do art. 39, inciso VIII da Lei nº. 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Apurada, em qualquer tempo, divergências entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à contratada, sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

### **IX - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A presente contratação terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato.

### **X - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado a partir da apresentação de Recibo/Nota Fiscal/Fatura, com todos os campos preenchidos, sem erros, sem rasuras, dentro do prazo de validade e atestada pelo setor responsável.

Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá comprovar sua adimplência com o Ministério da Fazenda por intermédio das certidões: "Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União" e Certidão Negativa de débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros", bem ainda com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS, através da CRF/CEF, Receita Estadual, Municipal e Trabalhista.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

**XI - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO GERENCIADOR DE CONTEÚDO**

O gerenciador de conteúdo do website deve ser capaz de tornar todo o processo de criação e edição totalmente gerenciável pelos usuários da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe, responsáveis pela gestão dos conteúdos. Dentre os requisitos gerais, deve permitir o gerenciamento completo dos menus do site, permitindo a inclusão e exclusão de menus e submenus, além de alteração de nomes/títulos, links, ordem de visualização, conteúdo e qualquer informação a eles relacionados. Deve conter um editor HTML, através da própria ferramenta, que possibilite a criação e edição do conteúdo do próprio website (conteúdo dos menus, notícias, e todos os demais). Este editor deve ser totalmente gráfico, ou seja, deve permitir que o usuário crie e formate seu texto como se estivesse em um editor de textos similares ao Microsoft Word ou Broffice Writer, utilizando-se de botões e menus, sem a necessidade de digitar tags html e afins para a formatação do conteúdo. O editor deve conter, no mínimo, opções como alinhamento de texto, alteração de tipo, tamanho e cor da fonte, operações de negrito, itálico, sublinhado, inserção de imagens e conteúdo html, alinhamento (à esquerda, à direita, centralizado ou justificado) e redimensionamento de imagens, criação de links, upload de arquivos a serem referenciados pelo conteúdo, itemização, entre outros. Tudo permitindo a visualização do resultado (preview) durante o processo de edição. Tendo como opção sempre: Salvar, Publicar, Salvar e Publicar. Ao salvar o conteúdo, deve-se salvar internamente o conteúdo, e somente clicando em Publicar, torna o conteúdo imediatamente acessível para o front-end do website (segundo permissão de nível de usuário)

Monte Alegre de Sergipe/Se, 26 de julho de 2022.

  
**Antônio Geraldo dos Santos Oliveira**  
**Secretário de Administração e Finanças**